INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, com fundamento no art. 110, inciso IX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Boa Vista que, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e do Instituto de Previdência do Município, envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Risco de Vida, bem como sua respectiva contabilização e incorporação proporcional aos proventos de aposentadoria dos servidores municipais.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa provocar o Poder Executivo para que regulamente a situação previdenciária de centenas de servidores que percebem a Gratificação de Risco de Vida. O objetivo é conferir segurança jurídica ao servidor e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), alinhando a gestão municipal à pacificada jurisprudência dos Tribunais Superiores.

O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento de que apenas as parcelas incorporáveis à aposentadoria podem sofrer a incidência de contribuição previdenciária. Atualmente, o servidor que percebe o Risco de Vida possui uma verba de caráter habitual e remuneratório, mas que muitas vezes não se reflete em sua dignidade na inatividade. Propõe-se a legalização do desconto previdenciário sobre esta verba para garantir que ela repercuta positivamente no cálculo dos benefícios futuros.

O Art. 40, § 3º, da Constituição Federal vincula o cálculo dos proventos às remunerações utilizadas como base para contribuição. Ao instituir o desconto e a contabilização desta gratificação, o Município evita futuras ações de repetição de indébito e garante o cumprimento do binômio contribuição-retribuição.

Diferente de propostas que buscam a incorporação integral irrestrita, a sugestão aqui apresentada preza pelo equilíbrio financeiro do RPPS. Indica-se que a incorporação do valor do Risco de Vida seja feita de forma proporcional ao tempo de contribuição em que houve a efetiva incidência do desconto. Assim, o servidor receberá na aposentadoria o valor exato

correspondente ao que efetivamente verteu aos cofres previdenciários durante sua vida funcional.

A medida extingue omissões legislativas que geram judicialização excessiva e garante ao servidor a manutenção de seu padrão de vida ao passar para a inatividade, valorizando especialmente as categorias que atuam em condições adversas, como a Guarda Civil Municipal e outros agentes públicos de risco.

Pela relevância da matéria e pela necessidade de o Município exercer sua competência legislativa para organizar o regime de seus servidores, submeto a presente indicação ao crivo do Executivo Municipal.

Boa Vista – RR, 22 de abril de 2026.

MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287

Assinado digitalmente por MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33942812000105, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.22 11:51:01-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA
Vereador – CMBV